

## RESOLUÇÃO Nº 412/2013 – CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 23653, em nome da empresa Expresso Marly Ltda., conforme Processo nº 201100029008292.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços públicos, nas partes que especifica, e revoga dispositivos da Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, na parte em que especifica que será a primeira instância de julgamento de processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador;

Considerando que a defesa apresentada não foi conhecida, pela não apresentação de documentos que comprovem o poder de gerência, conforme disposto no art.32, parágrafo único da Resolução nº 297/2007-CG e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso Marly Ltda., infringiu o art. 13, inciso XIV da Resolução 297/2007-CG, por colocar em serviço veículo sem condições de segurança (veículo com trinta no parabrisa do lado esquerdo), no percurso Goiânia/Alto Horizonte, foi autuada em 06/01/2012, nos termos do auto de infração nº 23653;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/09/2013,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 23653, em nome da empresa Expresso Marly Ltda., pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2013.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador